MUCIO EDER ANDALECIO:44586353600
Assinado de forma digital por MUCIO EDER ANDALECIO:44586353600
Dados: 2024.11.13 09:30:48 -03'00'

Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 050707140.000034/2024-88

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

1.2. **FINALIDADE:** Atender as demandas operacionais desta Autarquia Municipal.

1.3. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum.

1.4. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Não.

1.5. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de Registro de Preços;

V - registro cadastral.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública e;

(X) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa

1.5.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

1.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

1.5.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 84, da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, destacando que ao longo desse período o órgão/entidade gerenciadora e eventuais participantes poderão realizar aquisições.

1.5.4. Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo

quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

1.5.5. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, bem como a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia, tem-se justificado a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal N.º 44, de 17 de outubro de 2018.

2. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM
Setor	Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Item 17, do Anexo I - PCA.

3.2. Acesso em 13/05/2024, disponível em https://transparencia.maraba.pa.gov.br/plano-de-contratacoes-anual/

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deve possuir histórico de atuação no ramo de prestação de serviços de manutenção de implementos veiculares ou manuseio de chapas de aço, comprovando a experiência nas atividades através de documentos, atestados de capacidade técnica em nome da licitante ou filiais e demais documentos e certidões.

4.2. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que a presente licitação não representa um alto risco financeiro, além dos objetos possuírem características comuns, não sendo, por óbvio, de alta complexidade.

4.3. Os serviços serão realizados no estabelecimento da contratada em dias úteis, no horário comercial.

4.4. A empresa vencedora deverá efetuar a retirada dos materiais mediante a emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Contratante.

4.5. A Contratada deverá retirar os pneus no pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, localizado na Avenida Sororó, N.º 77-aA, Bairro Jardim Vitória, Marabá-PA, devendo ser entregues no mesmo local após a execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h00.

4.6. O prazo para a retirada dos pneus será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega dos pneus já recauchutados será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento, pela Contratada, de cada solicitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recapagem de Pneus tipo 275/80R 22,5 liso, com espessura mínima de borracha de 12mm	Unid.	40	R$745,50	R$29.820,00
2	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 mistos, com espessura mínima de borracha de 15mm	Unid.	50	R$720,50	R$36.025,00
3	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 borrachudos, com espessura mínima de borracha de 15mm a 23mm	Unid.	200	R$733,00	R$146.600,00
4	Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 mistos, com espessura mínima de borracha de 12mm	Unid.	10	R$730,75	R$7.307,50
5	Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 borrachudos, com espessura mínima de borracha de 15mm	Unid.	40	R$765,00	R$30.600,00

6	Recapagem de Pneus 1000/20R liso, com espessura mínima de borracha de 15mm	Unid.	30	R$722,84	R$21.685,20
7	Recapagem de Pneus 1000/20R misto, com espessura mínima de borracha de 15mm	Unid.	20	R$751,05	R$15.021,00
8	Recapagem de Pneus 1000/20R borrachudo, com espessura mínima de borracha de 15mm	Unid.	60	R$770,37	R$46.222,20
9	Recapagem de Pneus 1400/24, com espessura mínima de borracha de 25mm SGG (L2)	Unid.	24	R$2.203,66	R$52.887,84
10	Recapagem de Pneus 17.5.25, com espessura mínima de borracha de 25mm (L3)	Unid.	20	R$3.193,00	R$63.860,00
11	Recapagem de Pneus 19.5.24, com espessura mínima de borracha de 25mm SGG (L2)	Unid.	20	R$3.317,83	R$66.356,60
12	Recapagem de Pneus 12.16.5, com espessura mínima borracha de 25mm (L2)	Unid.	12	R$1.265,05	R$15.180,60
VALOR TOTAL					**R$531.565,94**

5.1. Referente ao quantitativo estimado, verificou-se que no último processo (Processo N.º 15.776/2023-PMM, Pregão Presencial N.º 062/2023-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços N.º 083/2023-CEL/SEVOP/PMM), a execução dos contratos ocorreram sem qualquer intercorrência. Importante mencionar que o quantitativo foi utilizado 100%.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

6.2. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa de Preços, procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos bens, a pesquisa de preço será realizada no Painel de Preços para cada item e também serão considerados os preços praticados no mercado local, considerando as especificidades da região de Marabá-PA.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R$531.565,94 (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

7.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência

formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.3. A pesquisa utilizou-se da plataforma governamental denominada Painel de Preços, por se tratar de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG e Comprasnet, o que traz mais segurança para a cotação, nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei N.º 14.133/2021. Os itens 11 e 12 não foram encontrados, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

7.4. Nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, a pesquisa utilizou-se das contratações anteriores realizadas por esta Autarquia Municipal. Trata-se do Contrato N.º 017/2024-SSAM, vinculado ao Processo Administrativo N.º 15.776/2023-PMM - Pregão Presencial N.º 062/2023-CEL/SEVOP/PMM. Também foi utilizado o preço registrado em duas Ata de Registro de Preços N.º 003/2024/CEL/SEVOP/PMM e N° 0920001/2023-PMSJA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

7.5. Com vistas a realizar uma análise crítica dos preços coletados, foi realizado pesquisa direta com fornecedores locais. É cediço que os preços praticados em outros estados da federação sofrem uma grande variação quando o fornecimento é realizado em regiões mais distantes, posto que os prazos e locais de entrega, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, influenciam no valor da cotação, o que reforça a necessidade da Administração Pública Municipal proceder com a análise crítica dos preços obtidos, de modo que a cotação do preço reflita a qualidade necessária e esteja de acordo com as peculiaridades do local de execução do objeto, o que justifica a pesquisa com fornecedores locais, além da plataforma Banco de Preços.

7.6. Tendo em vista a especificidade do objeto em questão, não foi possível encontrar cotações junto à base nacional de NFe e mídia especializada.

7.7. Conclui-se, desta feita, pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, ao passo que o prazo de vigência dos contratos estão vinculados à vigência do crédito orçamentário.

8.3. Considerando as características dos serviços a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A licitação por lote, *in casu,* é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

9.2. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

9.3. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

9.4. Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

9.5. A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, in verbis:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
>
> "5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade."

9.6. Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se realizar a recuperação dos pneus automotivos;

10.2. Manutenção das condições de operacionalidade dos veículos pesados desta Autarquia Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

b) b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os pneus veiculares são uma das principais fontes de poluição por microplásticos em rios urbanos, além do descarte incorreto ser causa de entupimento de bueiros, contaminação da água e criadouros de mosquitos como por exemplo o Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Desta forma, a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010. Resolução CONAMA N.º 416/2009, Instrução Normativa N.º 09/2021 e normas

correlatas.

Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste ETP, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA N.º 13/2021 , só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Como resultado da análise de riscos, a contratação classifica-se como de risco alto, importando nas seguintes recomendações:

14.1.1. Realizar, durante a fase de seleção da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência;

14.1.2. Exigir atestados de capacidade técnica.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostrase possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Marabá - PA, 01 de outubro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Magdenilson Soares Teixeira
Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil

Documento assinado eletronicamente
Marcos Antônio Moreira
Diretor de Expansão

Documento assinado eletronicamente
Elem Cristina de Antunes Costa
Coordenador I

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM

Documento assinado eletronicamente por **Magdenilson Soares Teixeira**, **Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 14/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Moreira**, **Diretor de Expansão**, em 14/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elem Cristina de Antunes Costa**, **Coordenadora I**, em 14/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Múcio Eder Andalécio**, **Diretor Presidente**, em 14/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120832** e o código CRC **F5073DB8**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

compras.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - https://www.maraba.pa.gov.br